

Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



Solicitação nº 431/2022 Protocolo nº 3037/2022. Pregão Eletrônico nº 68/2022 Contrato nº 63/2022

#### **CONTRATO**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51. Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 - Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 96.346.341/0001-92, com sede na Rua Vicente de Carvalho, nº 356, Bairro Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-040, tel.: (16) 3610 1803 / (16) 3635 8136, e-mail: tcm.licitacao@outlook.com, dados bancários: Banco do Brasil, agência 6504-8, conta corrente nº 1961-5, daqui por diante denominada "CONTRATADA", neste ato representada por MURILO LIMA, brasileiro, casado, Sócio Proprietário, nascido aos 19/12/1942, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.025.026 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.375.838-49, residente e domiciliado na Rua Felipe Ache, nº 545, Bairro Jardim São Luiz, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14020-420, tel.: (16) 3610 1803 / (16) 3635 8136, e-mail: tcm.licitacao@outlook.com. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 68/2022 - Processo Administrativo nº 3037/2022, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 68/2022, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contuato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 2.2. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.
- 2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seiscentos reais).





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

278

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, devendo a contratada indicar o índice que melhor reflita a variação dos custos decorrentes da contratação.
- 3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE pro rata die acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

## CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

09.01 Educação Despesa 242 Categoria Econômica 33.90.30-07 Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041 Código de Aplicação 2200006 F05 RF QSE

09.01 Educação Despesa 242 Categoria Econômica 33.90.30-07 Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041 Código de Aplicação 2000001 F05 RF PNAE

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, RG nº 25.395.823-4, CPF nº 246.213.678-97, Cargo Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Educação.



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

# CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
- 6.2. A entrega dos produtos deverá ser parcelada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com as necessidades do Setor de Merenda Escolar. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.2.1. A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos, devendo para isso disponibilizar pessoal habilitado e transporte com carroceria adequado ao tipo de alimento.
- 6.2.2. Local de Entrega: Setor de Merenda Escolar, sito a Ladeira Padre Felipe, 2380 Centro, das 06:00h às 11:00h e das 13:00h às 14:00h.
- 6.2.3. Os produtos deverão ser transportados em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 de abril de 2013 e CVS 15 de 07 de novembro de 1991.
- 6.3. O fornecedor se compromete a entregar os produtos conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas contidas em edital e estabelecida pela Resolução CD/FNDE nº 06 de maio de 2021.
- 6.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem respostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 6.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.5.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.5.4. Todo produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, deverá ser trocado pelo fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 6.6. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital.
- 7.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos

nf



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.

- 7.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 7.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 7.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da

M



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

281

penalidade.

- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo Judiciário na forma da lei.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 68/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉJIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que o mesmo encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.
- 14.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

H



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.
- 15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, of de mounts de 2022.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

T.C.M. COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ nº 96.346.341/0001-92

Testemunhas:

RAFAELA CRISTINA MACHNOSCK MARTINS RG N° 35.057.569-1

ANDRESSA CATHERINE ASSUNÇÃO DO OURO RG Nº 67.513.300-2



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



Solicitação nº 431/2022 Protocolo nº 3037/2022. Pregão Eletrônico nº 68/2022 Contrato nº 63/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

#### ANEXO ÚNICO

FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES

FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES FORMULA INFANTIL EM

P BALANCEADA E COMPLETA INDICADO PARA LACTENTES DE
0 A 6 MESES A BASE DE PROTE NAS L CTEAS EM P

ENRIQUECIDA COM FERRO ISENTA DE SACAROSE COM ADI
0 DE PREBI TICO FOS E GOS M NIMO 0 44G 100ML
DEVE ATENDER A TODAS AS RECOMENDA ES DO CODEX
ALIMENTARIUS FAO OMS E DA PORTARIA M S N 977 1998
EMBALAGEM PRIMARIA EM LATAS LACRADAS DE 400 G
DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME LEGISLA O VIGENTE
EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL O REFOR ADO
DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO VALIDA DE M NIMA DE
12 MESES

FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA

FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA FORMULA INFANTIL

PARA LACIENTES A PARTIR DE 06 MESES A BASE DE PROTE

NA ISOLADA SOJA SEM SEGMENTA O ISENTA DE

SACAROSE COM FERRO ENRIQUECIDA COM L METIONINA

DEVERA CONTER CIDO DOCOSAHEXAENOICO DHA E CIDO

ARAQUID NICO ARA ACRESCIDA DE VITAMINAS

MINERAIS E OUTROS OLIGOELEMENTOS DEVE ATENDER A

TODAS AS RECOMENDA ES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO

OMS E DA PORTARIA M S N 977 1998 EMBALAGEM

PRIMARIA EM LATAS LACRADAS DE 800 G DEVIDAMENTE

ROTULADAS CONFORME LEGISLA O VIGENTE EMBALAGEM

SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL O REFOR ADO DEVIDAMENTE

LACRADO E ROTULADO VALIDADE M NIMA DE 12 MESES

FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITACAO

FORMULA INFANTIL ANTI REGURGITACAO FORMULA INFANTIL

PARA LACTENTES D A 12 MESES PARA REDUCAO DOS

EPISODIOS DE REGURGITACOES CONTENDO EM SUA

COMPOSICAO PROTEINAS DO SORO DO LEITE LACTOSE

AMIDO ENRIQUECIDA COM FERRO E VITAMINAS ACIDO

DOCOSAHEXAENOICO DHA E ACIDO ARAQUIDNICO ARA

DEVE ATENDER A TODAS AS RECOMENDACOES DO CODEX

LTA 150,00 50,0000 7.500,00 - NAN SOJA

LTA 100,00 22,0000 2.200,00 - NAN ESPESSAR





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

- NAN

ALIMENTARIUS FAO OMS E DA PORTARIA M S N 977 1998 EMBALAGEM PRIMARIA EM LATAS LACRADAS DE 400 G DEVIDAMENTE ROTULADAS CONFORME LEGISLACAO VIGENTE EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL O REFOR CADO DEVIDAMENTE LACRADO E ROTULADO VALIDADE MINIMA DE 12 MESES

4 FORMULA INFANTIL DE 6 A 12 MESES

Formula infantil de seguimento em pó completa e balanceada indicado para lactentes de 6 a 12 meses a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro, isenta de sacarose, com adição de prebiótico (Fos e Gos) minimo 0,44g/100ml. Deve atender a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAC/OMS e da Portaria M. S. Nº 977/1998.. Embalagem primaria em latas de 800 g. Devidamente lacradas e rotuladas conforme legislação vigente. Embalagem secundária: caixa de papelão reforcado devidamente lacrado e rotulado. Validade minima de 12 meses

5 FÓRMULA INFANTIL COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE

Formula infantil para lactentes de seguimento destinada a necessidades dieloterápicas específicas com restricão de lactose: contendo em sua composição maltodextrina, proteina do soro do leite, isenta de lactose, ácido docosahexaenoico (dha) e ácido araquidônico (ara). Deve atender a todas as recomendações do codex alimentarius fao/oms e da portaria m.s. N 977/1998. Embalagem primaria em latas lacradas de 400 g. Devidamente rotuladas conforme legislação vigente Embalagem secundaria: caixa de papelão reforçado devidamente lacrado e rotulado. Validade minima de

FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIAÇO 010A363 0ANOS 210.000,00 FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO PARA CRIANÇAS DE - NAN COMFOR PRIMEIRA INFÂNCIA, 01 a 03 anos.

Fórmula infantil de segmento para crianças de primeira infância, com soro de leite e caseina, acrescida de ômegas (DHA e ARA) e prebióticos (FOS e GOS), sem adição de acucar (sacarose, xarope de glicose e frutose) e sem aromatizantes. Faixa

etaria de 01 a 03 anos.

12 meses

Deve atender a todas as recomendações Codex Alimentarius FAO/OMS e da Portaria M. S. Nº 977/1998.

Embalagem primaria em latas de 800 g. Devidamente lacradas e rotuladas conforme legislação vigente. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado devidamente lacrado e rotulado. Validade minima de 12 meses.

> Total do Fonecedor: 256.600,000

LTA 1.200.0 25,0000 30.000,00

LTA 50,00 30,0000

- NAN SEM

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis-mil/e seiscentos reais).

1.500.00



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF n°	140.263.828-00	
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024	

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada.

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal prefeito@pirassununga.sp.gov.br





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 431/2022 Protocolo nº 3037/2022. Pregão Eletrônico nº 68/2022 Contrato nº 63/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Marcio Roberto Silva – OAB/SP 335.134.

#### Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga,	<u>09</u> de_	novembro	de 2022.	
				10

10



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828400

Assinatura:

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 140.263.828-00

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-06

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: MURILO LIMA Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 071.375.838-49

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

Assinatura:



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA

Cargo: Almoxarife

CPF: 246.213.678-9/

Assinatura:

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: MARCIO ROBERTO SILVA

Cargo: Procurador Geral

CPF: 192.039.028-64

Assinatura:



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município



#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

CNPJ N°: 96.346.341/0001-92

PROTOCOLO ADM. Nº 3037/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2022

**CONTRATO Nº: 63/2022** 

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR.

VALOR: R\$ 256.600,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, Og de mollmun de 2022.

J

JOSÉ CARLOS MANTOVANI PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, Sidnei Aparecido de OLiveira, CPF 246.213.678-97, atesto que na data de 06/04/2022 às 13:49:59 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo:
- · CPF:
- · RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail merenda.almoxarifado@pirassununga.sp.gov.br, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

649BDA0F9C4FBE48607F16EDA104FD06462D3EB10087AE7EE4843D7D96



Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5c282bb8-cc05-45d0-aad4-1bf7185d65de

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município





#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, MARCIO ROBERTO SILVA, CPF 192.039.028-64, atesto que na data de 18/08/2022 às 11:01:22 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF;
- RG:
- · Data de Nascimento;
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal:
- · Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail MARCIOSIL@GMAIL.COM, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2C747DAB8162E099204044BF47FBC3B16560B7507971D331BD503B190AE





Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a74f01f3-afa6-422d-a674-8373aa6af63e

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Estado de São Paulo

#### Procuradoria Geral do Município





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Declaração de Atualização Cadastral

Eu, JOSÉ CARLOS MANTOVANI, CPF 140.263.828-00, atesto que na data de 31/01/2022 às 16:31:25 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontramse atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- · Nome Completo;
- · CPF:
- RG:
- · Data de Nascimento:
- · E-mail institucional;
- · E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- · Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912



W

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

